



CONFIANÇA É A NOSSA MARCA

Companhia Aberta
CNPJ n. 91.333.666/0001-17
NIRE 43.300.005.003

INFORMAÇÕES ADICIONAIS SOBRE O AUMENTO DE CAPITAL

Em continuidade ao processo de informações sobre o Aumento de Capital e *Conforme Anexo 30-XXXII da Instrução Normativa CVM n.º 480/09*, cabe-nos disponibilizar as informações previstas nos artigos 1º e 2º do referido Anexo 30-XXXII.

Art. 1º O emissor deve divulgar ao mercado o valor do aumento e do novo capital social, e se o aumento será realizado mediante: I – conversão de debêntures ou outros títulos de dívida em ações; II – exercício de direito de subscrição ou de bônus de subscrição; III – capitalização de lucros ou reservas; ou IV – subscrição de novas ações.

O valor do aumento de capital será de até R\$ 129.999.999,60 (cento e vinte e nove milhões novecentos e noventa e nove mil e novecentos e noventa e nove reais e sessenta centavos), mediante a emissão, para subscrição privada de até 72.606.536 (setenta e dois milhões, seiscentos e seis mil, quinhentos e trinta e seis) ações ordinárias e até 144.060.130 (cento e quarenta e quatro milhões, sessenta mil, cento e trinta) ações preferenciais. Assumindo a totalidade da subscrição objeto do aumento de capital, o capital social da Companhia poderá alcançar o valor de, no máximo R\$ 350.000.000,00 (trezentos e cinquenta milhões de reais) com um total de 254.578.353 (duzentos e cinquenta e quatro milhões, quinhentos e setenta e oito mil, trezentos e cinquenta e três) ações sendo, 85.311.011 (oitenta e cinco milhões, trezentos e onze mil e onze) ações ordinárias e 169.267.342 (cento e sessenta e nove milhões, duzentos e sessenta e sete mil, trezentos e quarenta e duas) ações preferenciais, nominativas e sem valor nominal; e será realizado mediante subscrição de novas ações.

Art. 1º, parágrafo único. O emissor também deve:

I – explicar, pormenorizadamente, as razões do aumento e suas conseqüências jurídicas e econômicas:

O aumento do capital social da Companhia tem como objetivo:

Reforço de capital de giro da companhia e suas subsidiárias, diante do crescimento das operações de implementos rodoviários e tratores, evitando o endividamento bancário do grupo, bem como fortalecimento da estrutura de capital, custeio de aquisição de matéria-prima a preços mais competitivos via pagamento antecipado e/ou à vista, possíveis participações majoritárias e/ou minoritárias como investidor em empresas com sinergia à área de implementos rodoviários e tratores, a depender do valor total integralizado em moeda corrente nacional e conforme a administração entenda recomendável;

- (i) O aumento de capital exigirá a alteração do “caput” do artigo 5º do Estatuto Social da Companhia, a fim de refletir o novo valor do capital social. O novo capital social passará de R\$ 220.000.000,40 (duzentos e vinte milhões de reais e quarenta centavos) com um total de 37.911.687 (trinta e sete milhões, novecentos e onze mil, seiscentos e oitenta e sete) ações sendo, 12.704.475 (doze milhões setecentos e quatro mil, quatrocentos e setenta e



CONFIANÇA É A NOSSA MARCA

cinco) ações ordinárias e 25.207.212 (vinte e cinco milhões, duzentos e sete mil, duzentos e doze) ações preferenciais, nominativas e sem valor nominal para até R\$ 350.000.000,00 (trezentos e cinquenta milhões de reais) com um total de até 254.578.353 (duzentos e cinquenta e quatro milhões, quinhentos e setenta e oito mil, trezentos e cinquenta e três) ações sendo, no máximo, 85.311.011 (oitenta e cinco milhões, trezentos e onze mil e onze) ações ordinárias e, no máximo, 169.267.342 (cento e sessenta e nove milhões, duzentos e sessenta e sete mil, trezentos e quarenta e duas) ações preferenciais, nominativas e sem valor nominal;

A emissão total chegará ao percentual de até **571,503626%** com a emissão de até 216.666.666 (duzentos e dezesseis milhões, seiscentos e sessenta e seis mil e seiscentos e sessenta e seis) de novas ações (ordinárias e preferenciais) sobre a base atual de 37.911.687 ações (ordinárias e preferenciais). A respeito do potencial de diluição, vide o item XIII, Art. 2º, a seguir.

II – fornecer cópia do parecer do conselho fiscal, se aplicável.

Não se aplica.

Art. 2º Em caso de aumento de capital mediante subscrição de ações, o emissor deve:

I – descrever a destinação dos recursos;

Os recursos serão direcionados para:

- (i) Alocação para pagamentos de passivos e CAPEX: aproximadamente R\$ 40,0 a R\$ 55,0 milhões;
- (ii) Capital de Giro e outros: entre R\$ 75,0 a R\$ 90,0 milhões

Parte da destinação dos recursos será a alocação de recursos em pagamento de passivos. Com relação a capital de giro, os intervalos apresentados na rubrica de capital de giro será em função da necessidade de adequação da estrutura de compras, produção e vendas da empresa para fazer jus a uma carteira de pedidos em constante crescimento. Assim, as alocações dos recursos dar-se-ão na medida em que as operações forem produzindo os efeitos esperados de caixa e por isto poderá haver flutuações na destinação de recursos entre capital de giro, amortização de passivos e CAPEX.

II – informar o número de ações emitidas de cada espécie e classe;

Emissão de até 72.606.536 (setenta e dois milhões, seiscentos e seis mil, quinhentos e trinta e seis) ações ordinárias e até 144.060.130 (cento e quarenta e quatro milhões, sessenta mil, cento e trinta) ações preferenciais, nominativas e sem valor nominal.

III – descrever os direitos, vantagens e restrições atribuídos às ações a serem emitidas;

As ações provenientes do aumento de capital ora aprovado farão jus, em igualdade de condições, a todos os direitos e benefícios atribuídos as demais ações ordinárias e preferenciais da Companhia ora em circulação, inclusive no que diz respeito ao recebimento integral de dividendos e eventuais remunerações de capital que vierem a ser aprovadas pela Companhia.

IV – informar se partes relacionadas, tal como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto, subscreverão ações no aumento de capital, especificando os respectivos montantes, quando esses montantes já forem conhecidos;

Os controladores PortoCapital Investimentos e Master Consultoria subscreverão parte das ações a serem emitidas, totalizando potencialmente um valor da ordem aproximado entre R\$ 57,0 milhões – R\$ 65,0 milhões.



CONFIANÇA É A NOSSA MARCA

V – informar o preço de emissão das novas ações;

O preço de emissão das novas ações será de R\$ 0,60 (sessenta centavos) por ação ordinária e R\$ 0,60 (sessenta centavos) por ação preferencial.

VI – informar o valor nominal das ações emitidas ou, em se tratando de ações sem valor nominal, a parcela do preço de emissão que será destinada à reserva de capital;

Não aplicável, uma vez que as ações de emissão da Companhia não possuem valor nominal e nenhuma parcela do preço de emissão será destinada à reserva de capital.

VII – fornecer opinião dos administradores sobre os efeitos do aumento de capital, sobretudo no que se refere à diluição provocada pelo aumento;

A estrutura de capital da Companhia e as demandas para amortização de passivos de curto, médio e longo prazo necessitam uma readequação da necessidade de capital.

A Companhia não possui acesso a linhas de crédito bancárias tradicionais em virtude de não possuir bens imobilizados para dar garantia a estas exigências dos agentes financeiros. Por outro lado, a geração de caixa com o montante atual de capital de giro que a empresa possui não é satisfatório para o crescimento de longo prazo em linha com o planejamento estratégico da Companhia.

Os administradores, após longas e intensas análises e debates, optaram por realizar uma operação que pudesse garantir o crescimento sustentado das operações para os próximos anos fazendo com que todos os acionistas pudessem se beneficiar da expansão futura de negócios do Grupo Recrusul. Com o último aumento de capital da Companhia em 2018, o Grupo Recrusul passou de um faturamento bruto de R\$ 5,0 milhões/ano em 2018 para o *run rate* de 9M22 de R\$ 87,0 milhões/ano.

Tendo em vista que será assegurado aos acionistas da Companhia o direito de preferência, nos termos do artigo 171 da Lei das S.A., não haverá diluição societária dos acionistas que subscreverem as novas Ações na proporção de suas respectivas participações no capital social da Companhia.

Somente terá a participação diluída, o acionista da Companhia que optar por não exercer o seu direito de preferência ou por exercê-lo parcialmente.

Os acionistas detentores de Ações ordinárias que não subscreverem nenhuma nova Ação ordinária durante o período para exercício do direito de preferência terão suas respectivas participações no capital social da Companhia diluídas em, no mínimo, 74,077% e, no máximo, 85,108% do número de ações ordinárias de que for titular no fechamento pregão da B3 da Data de Corte, a depender do número de novas Ações ordinárias a serem efetivamente subscritas e integralizadas no Aumento de Capital.

Os acionistas detentores de Ações preferenciais que não subscreverem nenhuma nova Ação preferencial durante o período para exercício do direito de preferência terão suas respectivas participações no capital social da Companhia diluídas em, no mínimo, 74,077% e, no máximo, 85,108% do número de ações preferenciais de que for titular no fechamento pregão da B3 da Data de Corte, a depender do número de novas Ações preferenciais a serem efetivamente subscritas e integralizadas no Aumento de Capital.



CONFIANÇA É A NOSSA MARCA

Ademais, a administração realizou um estudo pormenorizado e concluiu que o preço de emissão das Ações foi fixado de modo a incentivar sua subscrição e não causar diluição econômica injustificada para os atuais acionistas da Companhia, nos termos do artigo 170, §1º, inciso I, da Lei das S.A., conforme exposto nos itens a seguir.

Com exceção do acima exposto, a administração da Companhia não vislumbra quaisquer outros efeitos ou consequências jurídicas ou econômicas, incluindo eventual alteração na estrutura de controle acionário da Companhia, que não as normalmente esperadas em um aumento de capital por subscrição privada.

VIII – informar o critério de cálculo do preço de emissão e justificar, pormenorizadamente, os aspectos econômicos que determinaram a sua escolha;

O Anexo I a este documento contém justificativa pormenorizada do critério de cálculo do preço de emissão, bem como os aspectos econômicos que determinaram a sua escolha.

IX – caso o preço de emissão tenha sido fixado com ágio ou deságio em relação ao valor de mercado, identificar a razão do ágio ou deságio e explicar como ele foi determinado;

Tendo como data base a cotação das ações da Companhia em 20 de dezembro de 2022, o preço de emissão fixado com base no inciso I do art. 170, § 1º, da Lei das S.A., conforme laudo de avaliação elaborado pela RP Métodos Business Partners (“Assessoria Especializada Independente”), resulta em um deságio de aproximadamente 67,9% (sessenta e sete virgula nove) por cento) para as ações ordinárias e 9,1% (nove virgula um) por cento para as ações preferenciais.

X – fornecer cópia de todos os laudos e estudos que subsidiaram a fixação do preço de emissão;

O laudo de avaliação elaborado pela Assessoria Especializada Independente e o estudo de liquidez que subsidiaram a fixação do preço de emissão encontram-se anexos a este documento de Informações Adicionais ao Aumento de Capital.

XI – informar a cotação de cada uma das espécies e classes de ações do emissor nos mercados em que são negociadas, identificando:

a) cotação mínima, média e máxima de cada ano, nos últimos 3 (três) anos;

RCSL3 (ON) - últimos três anos			
	Cotação mínima	Cotação máxima	Cotação média
2020	2,04	31,58	5,86
2021	6,40	23,24	13,28
2022	1,79	12,66	4,68
RCSL4 (PN) - últimos três anos			
	Cotação mínima	Cotação máxima	Cotação média
2020	1,56	6,90	3,33
2021	2,52	5,34	3,14
2022	0,72	2,88	1,48

b) cotação mínima, média e máxima de cada trimestre, nos últimos 2 (dois) anos;

RCSL3 (ON) - trimestres do exercício de 2021			
--	--	--	--



CONFIANÇA É A NOSSA MARCA

	Cotação mínima	Cotação máxima	Cotação média
2021			
1º trimestre	15,18	23,34	18,41
2º trimestre	12,46	21,26	15,88
3º trimestre	8,86	23,34	15,26
4º trimestre	7,21	11,70	9,35
RCSL3 (ON) - trimestres do exercício de 2022			
	Cotação mínima	Cotação máxima	Cotação média
2022			
1º trimestre	6,36	12,66	7,89
2º trimestre	2,96	7,20	5,70
3º trimestre	2,60	3,94	3,10
4º trimestre	1,87	2,88	2,23
RCSL4 (PN) - trimestres do exercício de 2021			
	Cotação mínima	Cotação máxima	Cotação média
2021			
1º trimestre	2,74	3,70	2,99
2º trimestre	2,86	5,34	3,48
3º trimestre	2,86	4,78	3,53
4º trimestre	2,60	3,32	2,90
RCSL4 (PN) - trimestres do exercício de 2022			
	Cotação mínima	Cotação máxima	Cotação média
2022			
1º trimestre	1,84	2,88	2,29
2º trimestre	1,03	2,12	1,67
3º trimestre	0,99	1,22	1,07
4º trimestre	0,77	1,22	0,97

c) cotação mínima, média e máxima de cada mês, nos últimos 6 (seis) meses; e

RCSL3 (ON) - últimos seis meses			
	Cotação mínima	Cotação máxima	Cotação média
Jul/22	2,94	3,94	3,21
Ago/22	2,85	3,75	3,26
Set/22	2,60	3,02	2,80
Out/22	2,04	2,88	2,51
Nov/22	1,87	2,13	2,03
Dez/22	1,96	2,23	2,07

RCSL4 (PN) - últimos seis meses			
	Cotação mínima	Cotação máxima	Cotação média
Jul/22	1,00	1,22	1,08



CONFIANÇA É A NOSSA MARCA

Ago/22	1,03	1,17	1,10
Set/22	0,99	1,17	1,05
Out/22	0,98	1,15	1,03
Nov/22	0,83	1,22	0,98
Dez/22	0,63	0,86	0,82

d) cotação média nos últimos 90 (noventa) dias;

RCCL3 (ON) = 2,38

RCCL4 (PN) = 0,99

XII – informar os preços de emissão de ações em aumentos de capital realizados nos últimos 3 (três) anos;

O último aumento de capital realizado pela Companhia foi em 22 de novembro de 2018 e os preços foram de R\$ 1,35 para as ações ordinárias e de R\$ 1,35 para as ações preferenciais.

XIII – apresentar o percentual de diluição potencial resultante da emissão;

A diluição potencial será entre 0% a 85,1080%, de acordo com o exercício, ou não, dos direitos dos atuais acionistas.

Os acionistas detentores de Ações ordinárias que não subscreverem nenhuma nova Ação ordinária durante o período para exercício do direito de preferência terão suas respectivas participações no capital social da Companhia diluídas em, no mínimo, 74,077% e, no máximo, 85,108% do número de ações ordinárias de que for titular no fechamento pregão da B3 da Data de Corte, a depender do número de novas Ações ordinárias a serem efetivamente subscritas e integralizadas no Aumento de Capital.

Os acionistas detentores de Ações preferenciais que não subscreverem nenhuma nova Ação preferencial durante o período para exercício do direito de preferência terão suas respectivas participações no capital social da Companhia diluídas em, no mínimo, 74,077% e, no máximo, 85,108% do número de ações preferenciais de que for titular no fechamento pregão da B3 da Data de Corte, a depender do número de novas Ações preferenciais a serem efetivamente subscritas e integralizadas no Aumento de Capital.

XIV – informar os prazos, condições e forma de subscrição e integralização das ações emitidas;

Direito de Preferência: será assegurado aos acionistas detentores de ações da Companhia o direito de preferência na subscrição das ações na proporção do número de ações que já possuírem. O direito de preferência deverá ser exercido dentro do prazo de 30 (trinta) dias, iniciando em **27 de dezembro de 2022 e terminando no dia 26 de janeiro de 2023. Para ter este direito de preferência assegurado o acionista tem que ser acionista em até D+3 do dia da RCA – isto é, 26 de dezembro de 2022;**

Período de Sobras: Os acionistas que optarem por subscrição de sobras de ações poderão subscrevê-las em período subsequente com o seguinte cronograma: iniciando em **03 de fevereiro de 2023 e terminando em 08 de fevereiro de 2023;**



CONFIANÇA É A NOSSA MARCA

Período de Sobras das Sobras: Os acionistas que optarem por subscrição de sobras das sobras de ações poderão subscrevê-las em período subsequente com o seguinte cronograma: iniciando-se em **14 de fevereiro de 2023 e terminando em 16 de fevereiro de 2023;**

OBS.: as datas das Sobras e Sobras das Sobras são estimadas e dependem de confirmação do agente escriturador da Companhia, no caso, Itaú Corretora de Valores.

Homologação parcial e/ou Leilão de sobra em Bolsa: Após conclusão das sobras das sobras a Companhia decidirá se haverá homologação parcial, caso seja atingido no mínimo 50% do valor desta oferta, ou leilão em bolsa; após os trâmites do aumento de capital será realizada a homologação do novo capital social pela RCA em fevereiro de 2023 ou pela AGO/E até o final do mês de abril de 2023.

Forma do Aumento: o aumento dar-se-á mediante a subscrição privada de novas ações da Companhia que deverão ser integralizadas em moeda corrente nacional ou em créditos da Companhia. Os credores Concursais e Extra-Concursais detentores de créditos contra a Companhia estão aptos a realizar a aderência compulsória ao Plano de Pagamentos em ações da Companhia.

XV – informar se os acionistas terão direito de preferência para subscrever as novas ações emitidas e detalhar os termos e condições a que está sujeito esse direito;

Será assegurado aos acionistas detentores de ações da Companhia o direito de preferência na subscrição das ações na proporção do número de ações que já possuírem. O direito de preferência deverá ser exercido dentro do prazo de 30 (trinta) dias, iniciando em **27 de dezembro de 2022 e terminando no dia 26 de janeiro de 2023. Para ter este direito de preferência assegurado o acionista tem que ser acionista em até D+3 do dia da RCA – 21 de dezembro de 2022, isto é, 26 de dezembro de 2022;**

XVI – informar a proposta da administração para o tratamento de eventuais sobras;

Os acionistas que optarem por subscrição de sobras de ações poderão subscrevê-las em períodos subsequentes a serem fixados e divulgados após o encerramento do período de preferência.

XVII – descrever, pormenorizadamente, os procedimentos que serão adotados, caso haja previsão de homologação parcial do aumento de capital; e

Em razão da possibilidade de homologação parcial do aumento de capital, os subscritores poderão condicionar sua decisão de investimento às condições finais do aumento de capital.

No momento da subscrição o subscritor poderá condicionar sua participação no aumento de capital:

- (i) à subscrição da totalidade das ações objeto do Aumento de Capital, ou
- (ii) à subscrição do valor da Subscrição Mínima.

Na hipótese de condicionar a subscrição de ações à Subscrição Mínima, o subscritor deverá indicar se desejará exercer seus direitos de preferência sobre (a) a totalidade das ações objeto do



CONFIANÇA É A NOSSA MARCA

Aumento do Capital; ou (b) a quantidade equivalente à proporção entre o número de ações efetivamente subscritas e o número máximo de ações objeto do Aumento de Capital.

Na falta de manifestação expressa, presumir-se-á o interesse do subscritor em receber a totalidade das ações por ele subscritas.

Por conta da homologação parcial os subscritores que condicionaram sua participação no aumento do capital, e em consonância com o item (ii) receberão de volta os valores por ele(s) integralizados, sem juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução, se for o caso, dos valores relativos aos tributos incidentes.

Não será concedido prazo para a revisão da decisão de investimento aos acionistas subscritores que condicionarem sua decisão às condições finais do aumento.

XVIII – caso o preço de emissão das ações possa ser, total ou parcialmente, realizado em bens:
a) apresentar descrição completa dos bens que serão aceitos; b) esclarecer qual a relação entre os bens e o seu objeto social; e c) fornecer cópia do laudo de avaliação dos bens, caso esteja disponível.

Não se aplica



CONFIANÇA É A NOSSA MARCA

ANEXO I

Justificativa pormenorizada dos aspectos econômicos que determinaram a escolha do critério adotado nos termos do Art. 170, § 1º da Lei das S.A.

Para a fixação do preço de emissão, a administração da Companhia realizou uma análise informada, refletida e desinteressada acerca da aplicação, alternativa ou conjunta, dos critérios estabelecidos no Art. 170, § 1º da Lei das S.A. tendo levado em consideração a aplicabilidade correspondente e pertinência de utilizar cada um dos três critérios em questão conforme orientações da CVM.

No decorrer de sua análise pormenorizada a administração considerou não apenas as disposições da Lei das S.A., como também o posicionamento da doutrina e da CVM a respeito da matéria, incluindo as orientações emitidas pela CVM por meio do Parecer de Orientação CVM n.º01, de 27 de setembro de 1978 (“PO 01”) e o Parecer de Orientação CVM n.º05, de 03 de dezembro de 1978 (“PO 05”), conforme detalhado a seguir.

Inicialmente a administração avaliou fixar o preço de emissão das ações com base no inciso II do Art. 170, § 1º da Lei das S.A., que estabelece a emissão com base no valor do patrimônio líquido da ação. Como sabido, o critério em questão é de avaliação estritamente objetiva, de modo que a administração de pronto averiguou que, sendo o patrimônio líquido da Companhia de valor negativo, com base nesse critério de forma isolada o patrimônio virtual de cada acionista consistiria, na realidade, em um passivo. Não obstante, é opinião da administração que o valor fundamentado tão somente no patrimônio líquido considera exclusivamente critérios contábeis e que não refletem o valor da Companhia com base em seu plano de negócios para o futuro, não sendo considerado pela administração, portanto, como o mais adequado para fixar, de forma isolada, o preço de emissão das ações no Aumento de Capital em questão.

Ainda com relação a aplicação do critério de patrimônio líquido, entretanto, a administração avaliou que embora considere não ser o mais adequado para ser aplicado de forma isolada, seu valor negativo serve como importante indicativo da necessidade imperativa de saneamento da estrutura de capital da Companhia. Dessa forma, a administração discutiu ativamente e concluiu que criar incentivos para a adesão de sua base acionária ao Aumento de Capital seria imprescindível para o equacionamento dos passivos e continuidade dos negócios da Companhia.

Tendo descartado a aplicação do critério de patrimônio líquido, passou a administração, então, a avaliar a aplicabilidade do critério estabelecido no inciso III do Art. 170, § 1º da Lei das S.A. (a cotação de suas ações em Bolsa de Valores ou no mercado de balcão organizado, admitido ágio ou deságio em função das condições do mercado). Para tanto, consultou as instruções e



CONFIANÇA É A NOSSA MARCA

orientações emitidas pela CVM, em especial o PO 05, bem como a interpretação de seu colegiado acerca da matéria¹.

Ao considerar o entendimento e orientação da CVM acerca da matéria², de que “*em matéria de fixação do preço de emissão de ações em aumento de capital por subscrição, quando emitidas ações de diversas espécies, classes e/ou formas, a regra geral é a do estabelecimento de um único preço para todas as ações*”, exceto se as ações a serem emitidas, de forma cumulativa, (i) *apresentem cotações no mercado significativamente díspares*, e (ii) *possuam, todos, significativos índices de negociabilidade*, a administração da Companhia solicitou a elaboração de um estudo detalhado acerca dos índices de negociabilidade das duas espécies de ações de sua emissão negociadas no mercado (RCSL3 – Ações Ordinárias, e RCSL4 – Ações Preferenciais), para concluir se deveria estabelecer um único preço ou preços diferentes para todas as ações.

Tendo recebido o estudo em questão, a administração da Companhia verificou a flagrante ausência de liquidez na negociação de não apenas uma, mas de ambas as espécies de ações de sua emissão no mercado. Os estudos em questão estão disponíveis para consulta no Anexo I.A desta justificativa.

Com base nas conclusões do estudo em questão, de que tanto as ações ordinárias quanto as ações preferenciais de emissão da Companhia apresentam baixos índices de negociabilidade, a administração voltou-se às orientações emitidas pela CVM por meio de seu PO 01, segundo o qual:

“[...] [N]a medida em que o mercado para determinado título apresenta baixo índice de negociabilidade, deixa o parâmetro “cotação” de apresentar grande significado, aflorando os dois demais parâmetros (Valor Patrimonial e Perspectivas de Rentabilidade) como merecedores de maior consideração na fixação do preço de emissão.” (grifamos)

E ainda, aprofundando o estudo acerca da matéria, a administração tomou por base a orientação da CVM acerca da expressividade do parâmetro “cotação de mercado” nos casos em que determinada ação apresenta ínfimos índices de negociação, conforme instruído pelo PO 05:

[...] Relativamente à segunda condição (todas as ações com significativo índice de negociabilidade), ela se afigura como lógica porque vinculada à necessária e indispensável

¹ A esse respeito a administração considerou, entre outros, o voto do Ilustre Diretor Otávio Yazbek no âmbito do Processo CVM n.º RJ 2010/16884.

² Conforme Parecer de Orientação CVM n.º05, de 03 de dezembro de 1978.



CONFIANÇA É A NOSSA MARCA

representatividade do parâmetro "cotação das ações no mercado". Se ínfimo o índice de negociação de um dos tipos de ações no mercado, logicamente será inexpressivo o parâmetro "cotação de mercado" como fator a ser considerado para a fixação do preço daquele tipo de ação." (grifamos)

Dando continuidade à sua diligência no âmbito de estabelecer o preço de emissão que melhor reflete o valor das ações de emissão da Companhia, a administração voltou-se ainda ao aumento de capital que a Companhia realizou em 2019³ e cujo modelo de precificação sofreu detalhado escrutínio pela CVM. No âmbito do escrutínio em questão, concluiu o colegiado da CVM que:

"31. Tampouco me convencem as alegações da defesa, mesmo com fulcro em abalizada doutrina, de que o critério de fixação de preço de emissão com base em cotação em bolsa de valores seria o mais adequado para companhias como a Recrusul, que tenham ações negociadas no mercado bursátil e sejam "dotadas de índices razoáveis de liquidez"

(...)

33. No caso concreto, essa percepção – quanto à ausência de justificativa pormenorizada – se reforça ainda mais em razão da assumida falta de liquidez das ações ordinárias, o que aponta, em um primeiro exame, para a inadequação da escolha do critério de cotação das ações em bolsa, na medida em que essa condição, de falta de liquidez, reflete a pouca relevância deste parâmetro para a aferição do valor efetivo das ações" (grifamos)⁴

Conclui a administração, portanto, com fulcro no estudo de liquidez realizado a seu pedido, em conjunto com as orientações da CVM acerca do tema e do posicionamento unânime do Colegiado da CVM acerca da situação fática concreta da própria Recrusul no âmbito de seu último aumento de capital, que o critério de cotação das ações em bolsa é inadequado para a precificação de ações de emissão da Companhia na medida em que possui pouca relevância para a aferição de seu valor efetivo.

Já tendo concluído, portanto, por descartar a aplicabilidade do valor de patrimônio líquido e da cotação das ações da Companhia no mercado conforme orientações da CVM, e ausentes critérios mais coerentes com a situação fática da Companhia, a administração julgou então que o critério estabelecido pelo Art. 170, § 1º, I da Lei das S.A., qual seja, a perspectiva de rentabilidade da

³ Conforme homologado em assembleia geral extraordinária realizada em 26.4.2019.

⁴ Voto do Presidente Relator Marcelo Barbosa no âmbito do Processo Administrativo Sancionador CVM nº 19957.009371/2019-02.



CONFIANÇA É A NOSSA MARCA

Companhia, é o mais adequado para determinar a precificação das ações emitidas no Aumento de Capital.

Ao avaliar o critério em questão e a potencial subjetividade que o acompanha, a administração solicitou então a contratação de um assessor especializado independente para auxiliar nos estudos necessários para conclusão da perspectiva de rentabilidade da Companhia, e decidiu pela contratação RP Métodos Business Partners (“Assessoria Especializada Independente”).

A Assessoria Especializada Independente, por sua vez, ao término de seus estudos e análises pertinentes, elaborou e emitiu o laudo de avaliação (“Laudo de Avaliação”) que acompanha esta justificativa pormenorizada como Anexo I.B, e segundo o qual o valor justo por ação considerando o critério de perspectiva de rentabilidade da Companhia é de R\$ 0,60.

Neste contexto, após amplas discussões havidas com base no preço justo de emissão apontado no Laudo de Avaliação elaborado pela Assessoria Especializada Independente, a administração sopesou **(i)** o preço justo de emissão apontado pelo Laudo de Avaliação, **(ii)** o valor de patrimônio líquido negativo da Companhia, **(iii)** a patente necessidade de capitalização da Companhia com a redução do seu passivo e fortalecimento de caixa, **(iv)** a escassez de formas viáveis de capitalização por meio de financiamento (item vii das Informações Adicionais), e **(iv)** a consequente necessidade de criar incentivos para a ampla adesão de sua base acionária ao aumento de capital, tendo concluído que o valor de R\$ 0,60, conforme apontado pelo Laudo de Avaliação, seria o mais adequado para a precificação das ações no âmbito do Aumento de Capital, sem resultar em diluição injustificada de seus acionistas.

Por todo o exposto, após a análise pormenorizada detalhada acima, a administração concluiu, de forma informada, refletida e desinteressada, ser este o preço de emissão que, com base no Art. 170, § 1º, I da Lei das S.A., é o que melhor reflete o valor de suas ações e que melhor atende aos interesses da Companhia sem diluir injustificadamente seus acionistas, utilizando-se, para tal escolha, fundamentos verdadeiros e consistentes acerca de sua situação fática.



CONFIANÇA É A NOSSA MARCA

Anexo I.A

Estudo dos índices de negociabilidade das ações

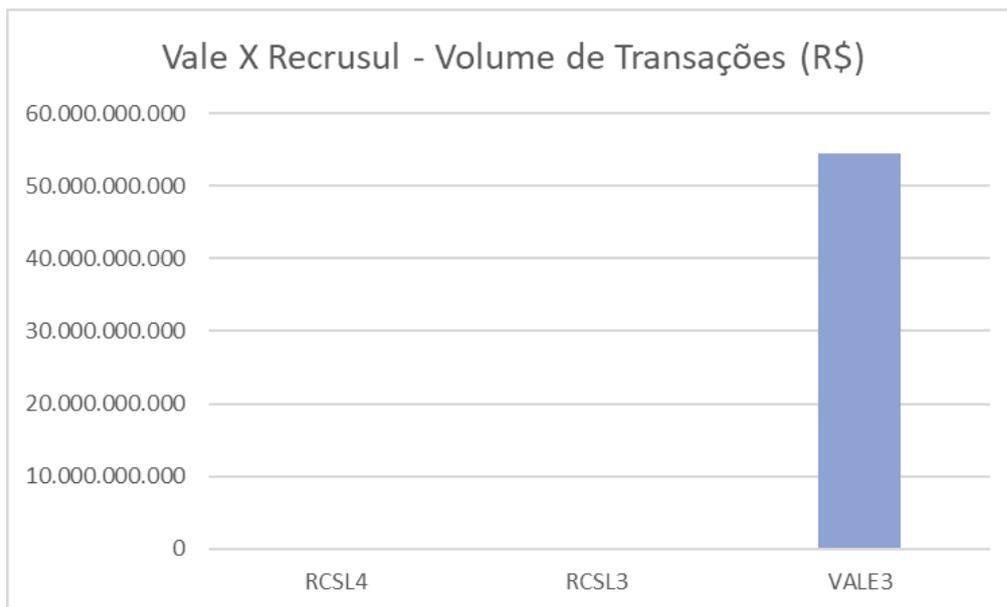
A administração da Companhia, ciente da sua responsabilidade e junto com seus assessores, realizou o presente estudo de negociabilidade das ações da Companhia, de forma a respaldar o critério adotado para a precificação das ações da Companhia pelo Conselho de Administração.

O presente estudo foi elaborado para apresentar os índices de negociabilidade das ações de emissão da Companhia ao seu Conselho de Administração.

(i) análise comparativa do volume de transações da Companhia em R\$ quando comparada com companhias que compõem o índice IBOVESPA;

Os gráficos comparativos abaixo apresentam em que (a) o volume de transações envolvendo as ações de emissão da Companhia comparativamente ao o volume de transações envolvendo as ações de emissão da Vale S.A. – *i.e.*, ações de maior liquidez que compõe o índice IBOVESPA; e (b) o volume de transações envolvendo as ações de emissão da Companhia comparativamente ao volume de transações envolvendo ações de emissão da Positivo Tecnologia S.A. – *i.e.*, ações com menor liquidez que compõe o índice IBOVESPA.

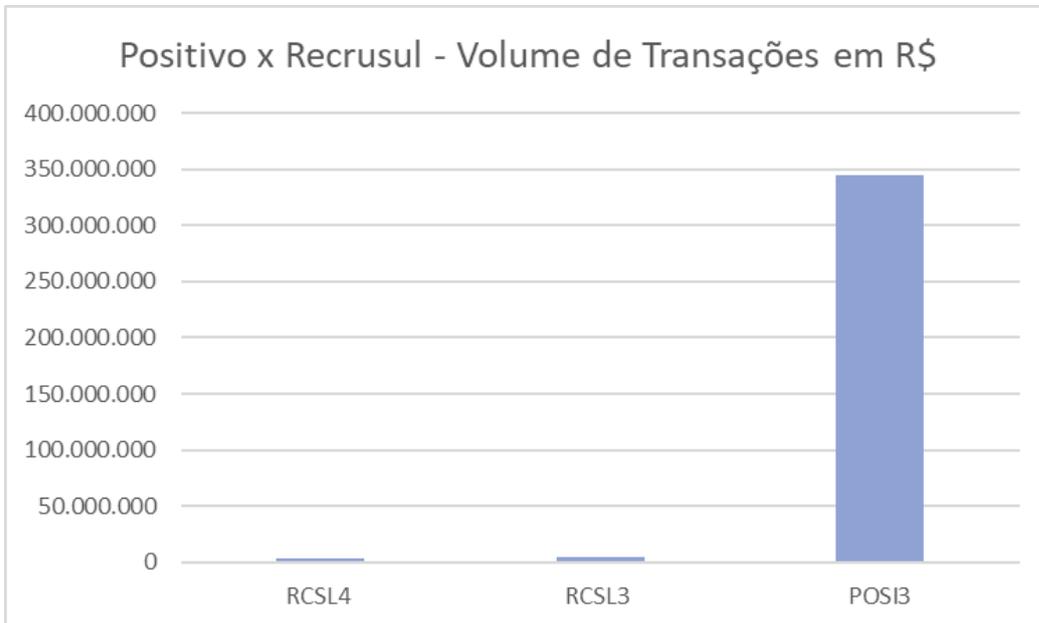
(a) VALE3 X RCSL3/4



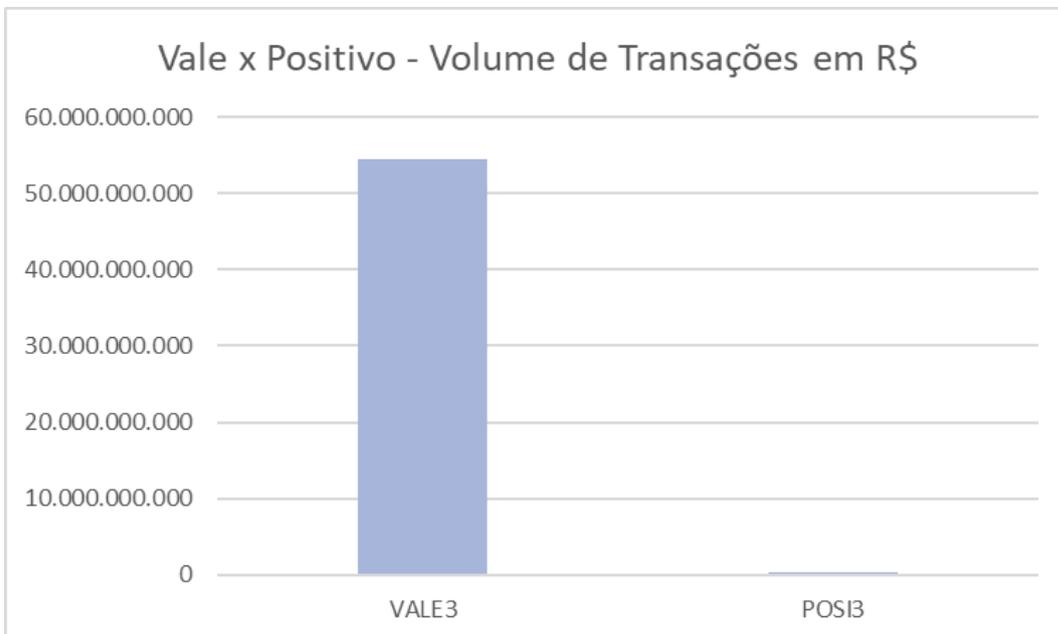


CONFIANÇA É A NOSSA MARCA

(b) POSI3 X RCL3/4



Para fins ilustrativos, o gráfico abaixo compara o volume de transações em R\$ da VALE3 com a POSI3:

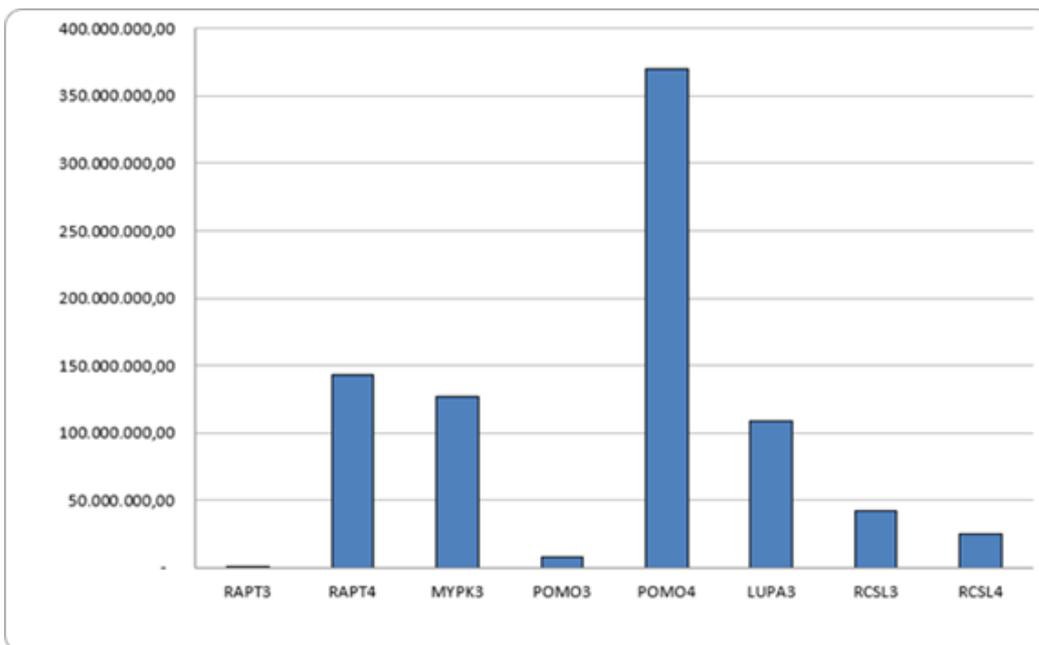




CONFIANÇA É A NOSSA MARCA

(ii) análise comparativa do volume de transações da Companhia em R\$ quando comparada com companhias do mesmo segmento;

Os gráficos abaixo apresentam o índice de liquidez das ações de emissão da Recrusul quando comparada com ações de emissão de companhias do mesmo segmento. Tal análise tem como base o volume de transações em R\$ de cada companhia nos últimos 90 (noventa) dias.



(iii) análise comparativa do volume de transações da Companhia em R\$ quando comparada com companhias listadas na B3;

Por fim, ao considerar o ranking⁵ de liquidez das ações de emissão das companhias abertas listadas em bolsa, as ações ordinárias de emissão da Recrusul (RCSL3) e ações preferenciais de emissão da Recrusul (RCSL4) ocupam, respectivamente, as posições de 265 e 269, entre um total de 309 companhias consideradas no ranking.

(iv) conclusão

Pelo exposto, conclui-se que nem as ações ordinárias e nem as ações preferenciais de emissão da Recrusul (RCSL3 e RCSL4) apresentam elevados índice de negociabilidade, figurando na verdade dentre as ações com menor volume de transações da B3.

⁵ Disponível em: <https://www.oceans14.com.br/acoes/ranking/liquidez>



CONFIANÇA É A NOSSA MARCA

Anexo I.B

Laudo de Avaliação Perspectiva de Rentabilidade

Encontra-se em anexo a este documento de Informações Adicionais